

PETIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA RELATORA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no exercício da sua missão constitucional (CF/88, art. 134, caput) e legal (LC 80/94 e LC 132/09), através do Defensor Público Federal signatário, vem, perante Vossa Excelência, apresentar as seguintes **informações** nos presentes autos, em obediência à requisição formulada no Ofício Eletrônico nº 245/2024 do Supremo Tribunal Federal.

1. Síntese dos fatos:

O Governador do Estado de Alagoas, Sr. Paulo Suruagy do Amaral Dantas, ajuizou a presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105 em face dos acordos celebrados extrajudicialmente e homologados nos autos **dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (“ACP dos Moradores”)**, 0806577- 74.2019.4.05.8000 (“ACP Sociambiental”) e **0812904-30.2022.4.05.8000 (“Acordo para Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à Requalificação da Área do Flexal”)**, **especificamente contra: a) as cláusulas que conferem ampla, geral e irrestrita quitação ao poluidor** pelos danos causados pela atividade de mineração da empresa BRASKEM no Município de Maceió/AL; b) as cláusulas que autorizam a aquisição da propriedade e a exploração econômica da área afetada pelo poluidor.

Segundo o autor, *“a presente ação de controle concentrado de constitucionalidade não pretende a invalidação de todos os termos dos acordos questionados, mas apenas o reconhecimento da inconstitucionalidade das cláusulas que impedem a integral reparação dos direitos transindividuais e individuais homogêneos afetados pelos ilícitos praticados pela BRASKEM, bem como das cláusulas que autorizam a mineradora a se tornar proprietária e explorar economicamente a região por ela devastada”*.

Passo a prestar as devidas informações no que diz respeito à atuação da DPU no caso Braskem.

2. Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (“ACP dos Moradores”):

Segundo a petição inicial, o Termo de Acordo firmado entre as instituições públicas (DPU, MPF, MPE e DPE) versou sobre direitos individuais homogêneos dos atingidos, mas, para sua adesão, haveria obrigatoriamente a contrapartida da concessão de *“quitação integral de todos os danos decorrentes do evento causado pela Braskem”*. Essa interpretação é extraída das cláusulas 35^a, 41^a e 17^a do aludido acordo, senão vejamos:

CLÁUSULA 35^a. Na hipótese de restar demonstrada a responsabilidade da BRASKEM pelos prejuízos decorrentes dos impactos BPM, os pagamentos feitos aos moradores e demais pessoas com fundamento neste TERMO ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos serão considerados como quitação integral por todos os prejuízos materiais e morais sofridos por esses proprietários e moradores, que não serão alcançados por eventual e futura sentença de procedência dos pedidos indenizatórios formulados na ACP nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

CLÁUSULA 41^a. Sob pena de recebimento em duplidade, os proprietários e moradores indenizados em decorrência e na forma prevista neste TERMO não serão alcançados por eventual e futura sentença de procedência dos pedidos indenizatórios formulados na ação civil pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000, considerando-se os valores recebidos com fundamento neste TERMO ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos como quitação integral por todos os prejuízos sofridos por esses moradores.

CLAUSULA 17^a. Se os moradores, o proprietário ou o titular dos direitos de domínio sobre o imóvel optarem pelo recebimento do **Valor Único**, esse montante será considerado o pagamento integral por todos os prejuízos sofridos por esses proprietários e moradores, inclusive danos morais e materiais, e não haverá o pagamento de qualquer outro valor, seja a que título for.

Ainda nos termos da exordial, o Estado de Alagoas alega que:

"a não concordância com os termos do PCF exigia que os moradores recorressem ao Judiciário para a tutela do seu direito à justa indenização. Moradores que estavam, muitas vezes, em situação de necessidade, pois haviam sido obrigados a deixar suas casas em razão da subsidência do solo.

Criou-se, assim, cláusula que, no Direito do Consumidor, seria tida como abusiva, ao fazer com que a parte hipossuficiente na relação jurídica – que ali residia e teve sua vida completamente modificada pela conduta da BRASKEM – se veja obrigada a aderir a um programa criado pela causadora do dano, onde terá que optar entre aceitar uma proposta subvalorizada ou aguardar o tempo de um litígio individual, para ter condições financeiras de dar continuidade a sua vida com um mínimo de dignidade.

Neste quadro, não se nega que o referido acordo teve o mérito de permitir a rápida realocação da população atingida, o que certamente pode ter sido responsável por salvar muitas vidas, evitando uma tragédia ainda maior. Contudo, a cláusula que condiciona a percepção dos valores à quitação integral de todo e qualquer dano, material ou moral, bem como qualquer outro prejuízo, seja a que título for, revela-se ofensiva aos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, do pluralismo político, da participação democrática, do objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária, da isonomia e do devido processo legal substantivo, como será desenvolvido nos tópicos subsequentes".

As alegações do Estado de Alagoas não procedem.

Numa perspectiva literal, percebe-se que a quitação não é ampla, geral e irrestrita, de forma a abranger todo e qualquer dano causado pela atividade de mineração da empresa BRASKEM no Município de Maceió/AL. Na verdade, a cláusula é bastante clara ao ressaltar que a quitação se refere aos pagamentos realizados pela Braskem em favor de moradores e demais pessoas com "FUNDAMENTO NESTE TERMO" ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos.

E qual seria o fundamento do termo de acordo firmado na "ACP dos moradores"?

O acordo contém 55 cláusulas, mas o Estado de Alagoas controverte especificamente sobre as cláusulas que dizem respeito ao pagamento de indenizações.

Importante destacar que a Defesa Civil do Município, em conjunto com a Defesa Civil Nacional, sob a orientação do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, instituiu, em junho de 2019, o Mapa de Setorização de Danos, com identificação de 02 (duas) áreas de risco decorrentes do problema ambiental causado pela Braskem, quais sejam: 1) área de criticidade 00 (onde há a necessidade de realocação dos atingidos com urgência para garantia da vida e integridade física); 2) área de criticidade 01 (a linha prioritária de ação é o monitoramento, não havendo necessidade de interdição urgente dos imóveis).

Em 02 de janeiro de 2020, as instituições públicas (DPU, DPE, MPF e MPE) firmaram termo de acordo parcial com a Braskem, garantindo, assim, o direito à justa indenização e realocação com dignidade em favor de 17.000 (dezessete mil) pessoas, cujos imóveis, seja para moradia ou comercial, figuravam na área de risco com linha prioritária de realocação (criticidade 00), ou seja, encerrando o litígio para 50% da área de risco.

Considerando que, à época, a instabilidade do solo persistia e o evento geológico se caracteriza como dinâmico, as instituições pactuaram cláusulas de retaguarda para defesa da população na hipótese de evolução da área de risco:

1. Cláusula Quarta: criação da Junta Técnica, composta por membros da Defesa Civil Municipal, Nacional e representante da Braskem, para avaliação de imóveis com risco estrutural localizados na área de criticidade 01, e, caso positivo, inserção do atingido no Programa de Compensação Financeira - PCF;
2. Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta: Na hipótese de atualização do Mapa de Setorização e de Linha de Ações Prioritárias, as partes poderiam acionar o mecanismo para pactuar aditivo ao termo de acordo, a fim de incluir novos imóveis no PCF;
3. Parágrafo Sétimo da Cláusula 24^a: Na hipótese de ocorrência de situações supervenientes e excepcionais, de extrema gravidade, não prevista no termo de acordo, mas que dependa de atuação emergencial, a Braskem será intimada a aportar o valor adicional em dinheiro, suficiente para fazer frente às despesas decorrentes, sob pena de configuração de descumprimento.

Em 14 de janeiro de 2020, foi realizada audiência pública no Ginásio da Escola Moreira e Silva, para explicação aos atingidos sobre o termo de acordo firmado entre as instituições (DPU, DPE, MPF e MPE) e Braskem.

Ao longo do ano de 2020, as instituições signatárias realizaram diversas reuniões técnicas de acompanhamento e fiscalização da execução do termo de acordo, que, na DPU, é realizado no PAJ nº 2020/036-00418. Foram firmadas 28 (vinte e oito) resoluções entre as partes com o intuito de disciplinar e aperfeiçoar as regras relacionadas à execução do acordo, especialmente: a) para definição de cronograma de ingresso do imóvel nas etapas de selagem, desocupação e compensação; b) incorporação de novas áreas no mapa de risco; c) prazos de reanálise e devolutiva aos assistidos do PCF que solicititem reavaliação da proposta de compensação apresentada pela Braskem; d) mecanismo do parecer técnico independente, dentre outros.

Em 30 de dezembro de 2020, com a divulgação da 4^a versão do Mapa de Ações Prioritárias, foi firmado o 2º aditivo do termo de acordo, garantindo o direito à indenização e os benefícios temporários da realocação para todos os imóveis da área de risco, seja de regiões de linha prioritária de realocação e também da área de monitoramento, alcançando, assim, mais de 60.000 (sessenta mil) pessoas, conforme se depreende do processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000.

Em observância da peculiar dinamicidade do evento geológico, o 2º aditivo do acordo promoveu, por meio da cláusula 4^a, a substituição da Junta Técnica pelo Comitê de Acompanhamento Técnico, com a finalidade de:

- I) a definição e instalação de sistemas e equipamentos de medição para as áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e adjacentes, em adição à rede atual, definidos em comum acordo entre os membros do Comitê de Acompanhamento Técnico e a serem custeados pela Braskem;
- II) acompanhar uma equipe multidisciplinar que atuará nas áreas do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 e adjacentes, com o objetivo de mapeamento de possíveis manifestações geológicas, a ser custeadas pela Braskem; e
- III) após os cinco anos, avaliar a necessidade de continuidade das atividades do Comitê de Acompanhamento Técnico, apresentando relatório fundamentado, o qual será objeto de deliberação entre as Partes.

O parágrafo sexto da cláusula 6º instituiu um negócio jurídico processual, com preservação e aproveitamento dos atos processuais já praticados em caso de necessidade de ajuizamento de nova ação civil pública para inclusão de novas áreas no mapa de risco. Além de novas regras sobre pleitos de antecipação de valores, seja para imóveis de caráter residencial (§ 4º e 5º da Cláusula 7) ou empresarial (Cláusula 8), esclarecimento sobre dano moral (§ 4º da Cláusula 13^a), foi também determinado à Braskem o aporte adicional de 1 bilhão em decorrência das obrigações assumidas no aditivo (cláusula 24^a).

Para cumprimento deste acordo indenizatório, a Braskem foi obrigada a instituir o Programa de Compensação Financeira (PCF) como instrumento de execução extrajudicial dos acordos individuais dos atingidos (moradores e comerciantes).

No PCF, existem 02 fluxos: a) fluxo da desocupação, a partir do qual o atingido que adere ao acordo recebe benefícios temporários para desocupar o imóvel na área de risco e obter a realocação provisória com dignidade (cláusula décima); b) fluxo da compensação, em que o atingido, obrigatoriamente com assistência jurídica de advogado ou defensor público, inicia o processo de diálogo sobre os danos decorrentes da desocupação forçada causada pela Braskem. Neste processo extrajudicial e de natureza dialética, ambas as partes podem produzir provas sobre os respectivos danos e, ao final, caso haja concordância, o acordo é homologado judicialmente, sendo efetivamente pagas as indenizações em 30 (trinta) dias. Caso haja divergência, é possível solicitar a revisão extrajudicial, com apresentação de novos documentos, e, ainda permanecendo a divergência, o caso pode ser encaminhado à Justiça Federal por ambas as partes, para liquidação dos danos morais ou materiais. Neste caso, o processo judicial já inicia na fase de execução e a Braskem é obrigada a arcar com as custas da perícia sobre o imóvel (cláusula quinta).

Importante frisar o fundamento para construção da referida Cláusula 17^a, que diz respeito à possibilidade de pagamento de Valor Único ao atingido.

O Mapa de Risco abrange 05 bairros de Maceió/AL, quais sejam, Bom Parto, Bebedouro, Farol, Mutange e Pinheiro. Embora sejam vizinhos ou próximos, as características desses bairros não são uniformes, havendo bastante diferença especialmente em relação ao porte e à estrutura física de imóveis. Como exemplo, cita-se o bairro do Mutange, em que na área de risco havia diversas casas construídas na encosta à base de taipa, de forma irregular. Essa situação também se apresentava na área de risco do bairro do Bom Parto. Por outro lado, os imóveis localizados na área de risco do Pinheiro, Farol e Bebedouro apresentavam porte considerável e de maior valor.

Com efeito, para aqueles atingidos que viviam em imóveis precários, com baixíssimo valor patrimonial, foi instituída a possibilidade de recebimento do valor único, em torno de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais). Esse valor não foi estipulado de forma aleatória. Era o valor base para construção do imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1. Inclusive, antes do acordo, havia a intenção de realocar os atingidos que residiam no Mutange para unidades habitacionais do PMCMV que estavam sendo entregues em 2019 na capital. Mas, após o acordo, sendo a Braskem a responsável, não seria legítimo o encaminhamento dos atingidos aos habitacionais, especialmente porque havia (há) uma lista prévia de cadastrados diante do déficit habitacional de Maceió, que seriam prejudicados caso essa hipótese ocorresse.

Destaca-se que, na oportunidade, a preocupação das instituições públicas relacionava-se com a baixa valoração desses imóveis e que, em razão disso, os atingidos, após receberem a indenização

da Braskem, pudessem se encontrar em situação de não ter condições financeiras de adquirir outro imóvel em local seguro. Por exemplo, considerando que o atingido reside em casa de taipa ou lona na área de risco, se o valor do dano material for igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), somado ao pagamento do dano moral (em média 40 mil), o cidadão não teria condições de adquirir outra moradia em padrão adequado. Neste caso, o valor único de R\$ 81.500,00, incluído dano material e moral, é mais vantajoso. Por outro lado, esse não é um fluxo vantajoso para quem tinha imóvel misto, ainda que precário (comercial e residencial), pois os lucros cessantes decorrentes da paralisação da atividade econômica, somado com o valor do imóvel e do dano moral, provavelmente alcançaria patamar superior ao do referido valor fixo.

Trata-se de um fluxo opcional, cabendo ao atingido a faculdade de escolhê-lo, auxiliado pelo advogado ou defensor público. Neste fluxo, há maior celeridade quanto ao pagamento da indenização, pois dispensa o trabalho de perícia do imóvel pela Braskem.

Feita essa digressão, ressalta-se que, em nenhuma das hipóteses levantadas pelo Estado de Alagoas, a quitação é ampla, geral e irrestrita.

Certamente, o que se discute, a partir do termo de acordo firmado na "ACP dos moradores", são os danos relacionados ao valor do imóvel interditado (dano material), danos morais (tendo como fato gerador a perda da propriedade e a desocupação forçada), danos econômicos dos comerciantes (danos emergentes e lucros cessantes em razão da interrupção da atividade econômica). Com efeito, evidentemente que, se houver convergência entre as partes, é natural que seja estabelecida quitação no âmbito do acordo em relação aos danos deliberados, a fim de garantir segurança jurídica ao acordo individual. Por outro lado, a quitação não pode ser motivo para travar qualquer espécie de negociação superveniente interpartes no que concerne a objeto não pactuado anteriormente.

Aprofundando o objeto, a experiência prática da atuação da DPU no caso Braskem revela que a alegação do Estado é totalmente infundada.

Para tanto, destaca-se os seguintes casos concretos, senão vejamos.

A partir dos elementos probatórios colhidos sobre os impactos decorrentes da mineração em face do processo educacional de crianças e adolescentes de 05 (cinco) escolas municipais afetadas (Escola Municipal Radialista Edécio Lopes, Escola Municipal Padre Brandão Lima, Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Calheiros Júnior, Escola Municipal Major Bonifácio, Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Braga Neto), foi instaurado o PAJ nº 2021/036-00571 para aprofundar o diagnóstico sobre efeitos negativos causados pela realocação escolar compulsória, especialmente por conta do déficit de aprendizagem, questão do transporte e evasão escolar e possível trabalho infantil.

Importante frisar que, após requisição da DPU, o Município de Maceió produziu o "Estudo Socioeconômico e Educacional das Escolas Municipais Situadas na Área de Risco", que vem subsidiando a atuação da Defensoria no escopo de garantir a justa compensação aos alunos.

Esse procedimento está em fase avançada de diálogo entre DPU, MPF, MPE, Braskem e Secretaria de Educação do Município, para fins de avaliar os impactos da desocupação forçada sobre a aprendizagem e em face do desenvolvimento socioemocional dos alunos das escolas municipais, e, posteriormente, construir soluções para recompor as perdas educacionais e sociais do público-alvo, mediante propostas de compensação.

Menciona-se que o público-alvo dessa negociação extrajudicial é essencialmente alunos que residiam em imóveis que figuravam dentro da área de risco e eram próximos às escolas interditadas. Ou seja, são alunos que, em conjunto com seu núcleo familiar, passaram pelo Programa de Compensação Financeira e, provavelmente, os representantes legais firmaram acordo com a Braskem, recebendo indenização pelos respectivos danos materiais e morais.

Excelência, se houvesse quitação geral, ampla e irrestrita, as instituições públicas não estariam em mesa de negociação extrajudicial com a empresa. Evidente que a quitação da "ACP dos moradores" não abrange essa negociação, pois os fatos geradores dos danos são distintos. O que se discute nessa negociação superveniente é o dano ao projeto de vida dos estudantes e como a empresa deve compensá-lo.

Por outro lado, recentemente, diante do cenário de colapso da mina 18, a Capitania dos Portos em Alagoas interditou a navegabilidade em parte da Lagoa Mundaú, o que vem comprometendo a garantia da subsistência de pescadores e marisqueiras da região. A DPU, em conjunto com a Federação

dos Pescadores de Alagoas e a Confederação Nacional, está em tratativa com a Braskem para concessão de auxílio financeiro aos atingidos. Neste caso, mais uma vez, vislumbra-se que a quitação da "ACP dos moradores" não abrange essa negociação, pois os fatos geradores dos danos são distintos.

Destaca-se também que, em 24 de novembro de 2023, diante da comunicação pela Defesa Civil Municipal e Nacional sobre a ampliação da área de risco (Mapa Versão 5), a DPU, MPF, e MPE/AL ajuizaram nova ação civil pública em face da Braskem e do Município de Maceió, tendo como objetivo obter provimento jurisdicional para determinar aos Réus:

- a) A concessão da tutela de evidência para que seja determinado ao Município de Maceió: a.1) Publicar o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 05, nos termos da documentação encaminhada às instituições (Ofício nº 774/2023), devidamente acompanhado do plano de comunicação apto a garantir o direito de informação adequado aos atingidos; a.2) e Elaborar o plano de ações para endereçamento das questões pertinentes à identificação das vias e equipamentos públicos situados na região e outras situações necessárias.
- b) A concessão da tutela de evidência para que seja determinado à Braskem: b.1) Incluir no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem todos os atingidos cujos imóveis estão localizados na área definida como criticidade 00 pelo Mapa de Linha de Ações Prioritárias – Versão 5 emitido pela Defesa Civil ano 2023, garantindo a justa e integral indenização por danos morais e materiais, além dos benefícios temporários para viabilizar a realocação com dignidade, com a atualização monetária correspondente; b.2) e viabilizar a inclusão facultativa no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da Braskem de todos os atingidos cujos imóveis estão localizados na área definida como criticidade 01 pelo Mapa de Linha de Ações Prioritárias – Versão 5 emitido pela Defesa Civil ano 2023, garantindo a justa e integral indenização por danos morais e materiais, além dos benefícios temporários para viabilizar a realocação com dignidade, com a atualização monetária correspondente; b.3) e instituir, sob a faculdade do atingido cujo imóvel se localiza na área de criticidade 01, Programa de Reparação do Dano Material provocado pela desvalorização do imóvel, bem como o dano moral sofrido em decorrência da inclusão do imóvel na Mapa de Linha de Ações Prioritárias – Versão 5 e em razão do rebaixamento da qualidade de vida, em valor a ser definido em sede de liquidação de sentença, sem a necessidade de desocupação/realocação, cujo valor mínimo poderá ser fixado por esse juízo. b.4) e contratar empresa independente e especializada para a identificação do dano material dos imóveis na hipótese de decisão do atingido de permanência na região com perfil de monitoramento (criticidade 01), conforme item a.3; b.5) e contratar assessoria técnica independente e especializada, a fim de dar suporte ao atingido na avaliação dos cenários e tomada de decisão acerca de sua realocação ou permanência na área, segundo os critérios acima descritos.

A tutela de evidência foi deferida pelo Juízo Federal de primeiro grau em 30 de novembro de 2023, mas a Braskem conseguiu obter efeito suspensivo perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A questão está na iminência de ser decidida pelo TRF5, em sede de agravo de instrumento.

Frise-se que, nessa nova ação, não há controvérsia sobre direito de quitação diante da superveniência do mapa versão 5.

Além disso, ressalta-se que a atuação da DPU não se restringiu à defesa de direitos e interesses de pessoas cujos imóveis se encontravam dentro do mapa de risco. Com base em critérios técnicos e científicos, foi estabelecido o limite de abrangência geográfica da subsidiência no mapa de risco da defesa civil. Ocorre que, diante da magnitude do evento, os danos decorrentes da mineração não se restringem ao perímetro da área de risco.

Em 25 de março de 2021, foi divulgada em mídia local a notícia de que “*as companhias seguradoras não estão emitindo apólices de seguro para os imóveis localizados no Bairro Pinheiro e áreas adjacentes, devido à possibilidade de danos físicos decorrentes do abalo sísmico ocorrido naquela região da cidade de Maceió*”.

É relevante frisar que a aludida restrição securitária se aplica a imóveis que estão localizados fora da área de risco, definida pelo Mapa de Setorização de Danos da Defesa Civil de Maceió/AL.

A DPU entende que a fixação de margem de segurança praticada pelas companhias seguradoras ofende diretamente direitos básicos do consumidor, além de violar o direito social à moradia, os princípios gerais da atividade econômica, bem como afeta negativamente a valorização de imóveis e interfere na política urbana de Maceió/AL. Por isso, foi ajuizada a ação civil pública nº 0815244-78.2021.4.05.8000 contra a CEF, SUSEP, companhias seguradoras e, subsidiariamente, em face da Braskem.

Recentemente, a Justiça Federal julgou parcialmente procedente a pretensão, declarando a ilegalidade das condutas praticadas pelas seguradoras, determinando que se abstêm de aplicar margem de segurança, de forma genérica, abstrata, sem respaldo técnico, além do Mapa de Ações Prioritárias definido pela Defesa Civil Municipal, bem como declarou a nulidade dos atos de negativas ou declínio de cobertura securitária com base exclusivamente na referida margem de segurança.

Evidencia-se que, tanto a partir de uma interpretação literal desarmada e com base em experiências do caso concreto, não há quitação geral, ampla e irrestrita em favor da Braskem decorrente do referido acordo.

Também não merece respaldo jurídico o pleito da parte autora quanto ao **“reconhecimento da constitucionalidade das cláusulas que impedem a integral reparação dos direitos transindividuais e individuais homogêneos afetados pelos ilícitos praticados pela BRASKEM”**.

Frise-se que, a partir do acordo firmado na "ACP dos moradores", restou-se garantido o direito à desocupação com dignidade e discussão sobre o pagamento de indenizações justas aos atingidos. Embora as instituições públicas tenham atuado prioritariamente para garantir a dignidade de moradores e comerciantes da região, é certo que na área de risco também há imóveis e equipamentos de natureza pública e social, que também foram beneficiados pelos efeitos jurídicos produzidos pelo referido acordo.

Nesse sentido, no parágrafo segundo da Cláusula Quinta do Acordo, restou pacificado que *“não se aplica o disposto neste Termo aos grandes equipamentos, assim considerados os imóveis ou instalações que pressupõem providências especiais para sua desocupação, tais como as Instalações de Saúde (como hospitais, clínicas, unidades de saúde), as Instalações de Educação (como creches, escolas e universidades), as Autarquias e Órgãos Públicos, as Concessionárias e Equipamentos de Serviços Públicos, bem como as Pessoas Jurídicas de Direito Privado de maior porte”*.

Em outras palavras, os *“grandes equipamentos”*, cujas características merecem tratamento negocial e jurídico específicos, serão aferidos por fluxos próprios e individualizados, para fins de pagamento das respectivas indenizações.

O Estado de Alagoas ostenta diversos equipamentos públicos abrangidos pela área de risco e vem dialogando com a empresa para obter as devidas reparações. Em resposta de ofício recente, a Braskem prestou os seguintes esclarecimentos:

1) Há mesa de negociação extrajudicial instaurada entre o Estado de Alagoas e a Braskem para tratativas de indenizações de bens públicos de natureza estadual, cujos imóveis estão situados na área de risco (criticidade 00 e 01)?

Sim, existe. A BRASKEM e o Estado de Alagoas têm realizado reuniões periódicas para o tratamento deste assunto. É importante mencionar que a Braskem intenta indenizar o Estado de Alagoas, tanto a administração direta quanto a indireta, pelos bens públicos impactados pelo fenômeno geológico desde 2020, ocasião em que requereu a instauração de procedimento administrativo perante a CPRAC para tal finalidade (SEI

nº. E:01204.0000002132/2020). Embora tenham sido mantidas conversas com diversas secretarias estaduais, no âmbito deste procedimento as partes evoluíram apenas para a realocação do Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, anteriormente localizado na área de criticidade 00. Em relação a este tópico específico, cabe ressaltar que o Estado de Alagoas ajuizou em 04/03/2023 a ação judicial autuada sob o nº 0708080-72.2023.8.02.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Pública, pretendendo ser indenizado pelos bens públicos afetados pelo fenômeno, além de outros impactos que alega ter suportado. Contudo, a existência da discussão no âmbito judicial não encerrou as tratativas entre as partes, que ainda estão em negociação para tentar chegar a um consenso a respeito dos danos suportados pelo Estado de Alagoas pela existência de bens públicos na região afetada pela subsidência.

2) Em caso positivo, especificar quais grandes equipamentos estão em negociação e o termo inicial das discussões:

A BRASKEM vem buscando e mantendo diálogo com o Estado de Alagoas desde o ano de 2020, seja por meio das Secretarias Estaduais, Autarquias ou Casa Civil. Em 2023 foi instituído uma Comissão de Trabalho com representantes do Estado de Alagoas, para a qual foram direcionadas todas as discussões a respeito das indenizações do Estado, entre outras demandas. Desde outubro de 2023, o Estado de Alagoas, por meio da Comissão de Trabalho, vem mantendo conversas com a Braskem sobre os bens públicos de natureza estadual, tendo as partes iniciado as tratativas pelas demandas das empresas públicas estaduais Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS e Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, assim como do HEPR.

Destaca-se, nesse cenário, o caso do Hospital Escola Portugal Ramalho, que constitui o único hospital psiquiátrico público de Alagoas, servindo de referência para prestação de serviços de saúde mental para público-alvo de todo estado de Alagoas. Esse hospital é de natureza estadual e figura dentro do Mapa de Ações Prioritárias, situando-se na área de monitoramento do bairro do Farol (criticidade 01).

Visando tratar dessa problemática, em 07 de maio de 2021, as instituições signatárias (DPU e MPF) se reuniram com representantes do HEPR e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, oportunidade em que os gestores manifestaram preocupações com a continuidade da prestação do serviço público no local, tipificado como de risco e com estrutura física visivelmente deficitária, fatores que agravariam e impactariam negativamente na saúde mental dos pacientes e dos próprios servidores. Além disso, os gestores alertaram as instituições sobre possível resistência da Braskem para fins de garantir a justa indenização e realocação do Hospital, sob o argumento de que o equipamento público estaria em situação de monitoramento (criticidade 01).

Nesse sentido, conforme teor do Ofício nº 84/2021, datado de 08 de setembro de 2021, o HEPR informou que:

"informamos que realizamos com a Braskem diretamente ou mediados por outros órgãos de garantia de direitos. Mas, a mesma não se declara responsável pelos danos estruturais identificados na unidade e nem com a realocação e indenização à UNCISAL pelo imóvel HEPR. A BRASKEM, portanto, compromete-se apenas a assumir, perante a UNCISAL, contratar e pagar as obras e de serviços emergenciais de recuperação de estruturas de concreto, alvenarias e afins aplicando soluções técnicas adequadas às patologias identificadas no HEPR, as quais se encontram expressas no próprio escopo anexo ao Termo de Cooperação Técnica proposto pela BRASKEM. Tal escopo, em anexo (anexo 01) expressa a situação atual do HEPR no que se refere às suas condições estruturais. Porém, o processo de subsidência do solo, provocado pela exploração de sal-gema pela empresa petroquímica

Braskem, vai além de danos estruturais. Há relatos de afetação na saúde mental dos trabalhadores do HEPR, haja vista o Inquérito Civil IC 000450.2019.19.000/9 no Ministério Público do Trabalho".

Ocorre que, em 22 de outubro de 2021, a Braskem prestou informações à UNCISAL e à SESAU assumindo o compromisso de indenizar a Universidade pelo imóvel onde está em funcionamento o Hospital Portugal Ramalho, inobstante o equipamento público estar localizado em área de monitoramento (criticidade 01).

A partir daí, foram instauradas tratativas extrajudiciais entre UNCISAL, HEPR e Braskem. Através da Portaria nº 4989/2021, em novembro de 2021 foi designado o Grupo de Trabalho na UNCISAL para diligências técnicas e jurídicas com a BRASKEM, no que concerne às intervenções essenciais ao HEPR.

Em conformidade com as tratativas extrajudiciais, em 22 de junho de 2023, o Governador do Estado submeteu à Assembleia Legislativa de Alagoas – ALE o Projeto de Lei nº 401/2023, com a seguinte mensagem:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Estado de Alagoas a alienar o imóvel público ou o direito sobre o imóvel público ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis públicos a que faz referência, na hipótese que menciona.” Como é de conhecimento público, as atividades desenvolvidas pela BRASKEN ao longo de décadas causou um prejuízo de grande monta à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas, com o afundamento de toda uma região da cidade, no entorno do Bairro do Pinheiro. Com o objetivo de tentar ressarcir os danos causados ao Estado, iniciou-se um procedimento de autocomposição, conduzido pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos na Procuradoria Geral do Estado – PGE, representando Alagoas e a BRASKEN. O presente prospecto legislativo decorre do procedimento de autocomposição conduzido pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado – PGE em representação ao Estado de Alagoas e a BRASKEN, em razão do afundamento causado na região do Bairro do Pinheiro, no qual as partes estão envidando esforços para retirar o Hospital Portugal Ramalho do local onde atualmente funciona e coloca-lo em plenas condições de funcionamento na região do Jaraguá ou Pajuçara, bem como realocar as Escolas Estaduais atingidas. **Ressalte-se que o Estado de Alagoas ingressou recentemente com ação judicial em face da BRASKEN buscando o ressarcimento dos prejuízos causados em razão do afundamento na região do Bairro do Pinheiro, porém, não foi incluído na ação judicial o procedimento de autocomposição, no qual se busca uma solução vantajosa para o Estado de Alagoas, com a construção de um novo hospital, em pleno funcionamento, a ser feito pela BRASKEN.** Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço. PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS Governador

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A ALIENAR O IMÓVEL PÚBLICO OU O DIREITO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO OU AINDA PROMOVER A CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE IMÓVEIS PÚBLICOS A QUE FAZ REFERÊNCIA, NA HIPÓTESE QUE MENCIONA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta: Art. 1º Fica o Estado de Alagoas autorizado a alienar os imóveis públicos ou o direito sobre os imóveis públicos ou ainda promover a cessão de direitos

possessórios sobre os seguintes imóveis públicos, na hipótese de ser celebrado termo de autocomposição administrativa ou judicial pelo Estado de Alagoas:

I – Hospital Portugal Ramalho; e

II – Escolas Estaduais localizadas na zona de criticidade “00”, definida pela Defesa Civil, e que tiveram de ser realocadas.

Parágrafo único. A autorização constante do caput é restrita à hipótese de celebração de termo de autocomposição, administrativa ou judicial, cuja origem sejam os problemas geológicos que acometem diversos bairros de Maceió, Alagoas, com extensão devidamente definida pela Defesa Civil. Art. 2º A lista das Escolas Estaduais mencionadas no inciso II, do art. 1º desta Lei será definida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio SEPLAG e pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e constará expressamente do Termo de autocomposição. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O referido projeto de lei foi devidamente aprovado pela ALE, sendo submetido à sanção do Governador.

Ocorre que, em 29 de agosto de 2023, o Governador do Estado de Alagoas decidiu por vetar integralmente o PL anteriormente enviado. Vejamos a mensagem:

MENSAGEM Nº 60/2023 Maceió, 29 de agosto de 2023. Senhor Presidente, Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 401/2023 que “Autoriza o Estado de Alagoas a alienar o imóvel público ou o direito sobre o imóvel público ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis públicos a que faz referência, na hipótese que menciona.”, pelas razões adiante aduzidas. Razões do voto: Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo quanto à matéria disposta no Projeto de Lei nº 401/2023, sua sanção não se apresenta possível diante da existência de contrariedade ao interesse público. Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente. O prospecto legislativo, ao dispor sobre alienação de imóvel público ou o direito sobre imóvel público ou ainda a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis públicos elencados, após aprofundada análise, apresenta descompasso ao interesse público. Essa, Senhor Presidente, é a razão que me levou a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 401/2023, por contrariedade ao interesse público, a qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS Governador

Sabe-se que, atualmente, a Braskem sinalizou ao estado sobre a relativização da necessidade de transferência de titularidade do HEPR, para fins de conclusão do acordo específico. Mas, recentemente, o estado de Alagoas informou à imprensa que "só é possível discutir a situação da área que envolve o hospital e as demais unidades do Estado como um todo e não em partes fracionadas, "como quer a Braskem" (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/01/15/hospital-psiquiatrico-maceio.htm>).

Com efeito, constata-se que a cláusula de quitação não impede ao Estado de Alagoas de obter a reparação integral sobre os respectivos danos.

Do ponto de vista jurídico, importante garantir a segurança jurídica do acordo indenizatório, por conta da incidência da coisa julgada material.

Destaca-se que, ao firmar o referido acordo, as instituições públicas instituíram com a

Braskem uma espécie de norma jurídica genérica, de ordem coletiva, garantindo o direito à compensação justa aos atingidos e os meios de efetivação. Ocorre que, cada atingido interessado em se submeter à via do acordo, precisa detalhar sua situação jurídica individualizada perante a Braskem, obrigatoriamente através de assistência jurídica a ser prestada por defensor público ou advogados, para obter a respectiva indenização. Nesse processo dialético de liquidação individual extrajudicial, em caso de divergência sobre as propostas apresentadas pela Braskem, seja por suposta insuficiência do dano material e moral, o atingido pode, além de pleitear revisão administrativa, com apresentação de laudos particulares, submeter o caso ao Poder Judiciário tão somente para que este diga qual o real valor devido à família ou ao empreendedor.

Relevante dizer que, se o atingido aceitou a proposta da Braskem e o acordo foi homologado judicialmente, a persistência da irresignação do cidadão quanto aos valores recebidos não tem o condão de gerar a anulação do acordo coletivo. Na verdade, incumbe ao atingido, se for o caso, tentar anular o acordo individual homologado, através de ação individual própria, com indicação dos pressupostos legais para anulação de negócio jurídico.

Atualmente, mais de 18 mil propostas de acordo foram ofertadas e aceitas no âmbito do referido Programa, com índice de aceitação de 99%. Apenas 127 propostas foram recusadas.

Registre-se que, no Brasil, não há precedentes jurídicos preventivos para lidar e solucionar com celeridade e urgência um problema tão complexo, como o caso Braskem, sendo certo que o Sistema Judicial Brasileiro, através das normas previstas no Código de Processo Civil, não está preparado normativamente para resolver com celeridade problemas ambientais complexos, que exigem realocação de pessoas com urgência, e pagamento célere das indenizações.

Nesse panorama, as vidas e bem-estar dos atingidos não poderiam ficar suspensos até a resolução definitiva, após discussões em 04 instâncias, perante o Judiciário. Por isso, reafirma-se a relevância do acordo indenizatório.

3. Termo de Acordo para Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à Requalificação da Área do Flexal (Direitos Individuais Homogêneos e Transindividuais) e decisão homologatória no processo nº 0812904-30.2022.4.05.8000:

Segundo o Estado de Alagoas, "nesta avença, e mais uma vez sem que todos os anseios dos subgrupos afetados pela BRASKEM tivessem oportunidade de se manifestar, ou os demais Entes Federativos pudessem participar da solução do problema, os Entes Públicos signatários do acordo deram não apenas ampla quitação quanto às lesões coletivas causadas pela mineradora, como também previram um mecanismo de compensação financeira dos moradores **ainda mais cruel** do que o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação – PCF, previsto pelo "Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco", homologado na "ACP dos Moradores".

Pois bem.

O caso Flexal é bastante complexo e emblemático.

Em janeiro de 2021, os moradores residentes nas regiões do Flexal de Baixo, Flexal de Cima e Quebradas, localizadas no bairro do Bebedouro, requereram a intervenção das instituições públicas para a garantia de direitos violados.

Essa comunidade, que abrange cerca de 2.700 famílias, encontra-se, atualmente, em situação de "ilhamento socioeconômico".

Embora a região não esteja situada na área de risco, conforme relatórios técnicos da Defesa civil Municipal e CPRM, a situação é emblemática porque todos os equipamentos públicos e sociais, que serviam de referência à comunidade, foram realocados, pois figuravam dentro do mapa de risco. A título de exemplo, tem-se a escola municipal Major Bonifácio e o posto de saúde.

A princípio, a DPU instaurou o PAJ nº 2021/036-01504, para viabilizar o saque do FGTS em favor da comunidade, assim como foi procedido em relação às regiões abrangidas na área de risco. Foi proposta a ação nº 0813154-97.2021.4.05.8000, porém foi julgada improcedente sob a

justificativa de que a região não estaria na área de risco. Em razão disso, foi interposto recurso ao Tribunal Regional da 5ª Região, que manteve a sentença de improcedência.

Também foi instaurado o PAJ nº 2021/036-01909, com a finalidade de garantir o direito à compensação individual e coletiva em favor da comunidade. A primeira reunião realizada pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal com participação de representantes da comunidade ocorreu em janeiro de 2021. A partir de então, realizaram-se, ao menos, 23 reuniões sobre a temática, dentre as quais 9 contaram com a presença de representantes de moradores dos Flexais. Além disso, várias inspeções in loco foram realizadas.

As queixas da população versavam sobre a dificuldade de acesso aos serviços de educação, saúde e à assistência social; diminuição de acesso ao transporte público; ausência de iluminação e limpeza da região; fechamento de estabelecimentos comerciais fora do Mapa, mas que garneciam as necessidades dos que permaneceram; e diminuição do fluxo de consumidores nos estabelecimentos que permanecem na região. Destacou-se também a deficiência na segurança pública, mencionando-se o aumento da sensação de insegurança, justificado pela diminuição de circulação de pessoas na região em razão da realocação e pela omissão estatal na manutenção de serviços públicos essenciais como a iluminação e limpeza urbana.

Nesse cenário, a “maioria” dos atingidos ilhados pleiteava o direito à realocação, com inclusão dos moradores e comerciantes da região no Programa de Compensação Financeira, querendo, assim, tratamento semelhante ao destinado em favor daqueles cujos imóveis figuravam na área de risco definido pela Defesa Civil. Por outro lado, a “minoria” revelou interesse em permanência na área, desde que os serviços públicos e sociais fossem restabelecidos.

A fim de compreender os aspectos humanos e sociais inerentes à comunidade dos Flexais, produziu-se um laudo antropológico. O laudo elaborado pelo perito, integrante do corpo técnico do MPF, confeccionado após a visita das residências situadas nas ruas Tobias Barreto (Flexal de Baixo) e Faustino Silveira (Flexal de Cima), constatou:

- a) Baixa representatividade das associações na área;
- b) Existência de uma população tradicional na região (São Pedro), composta por pescadores e marisqueiros, os quais fazem jus a todos os direitos inerentes a essa condição, inclusive os previstos na Convenção nº 169 da OIT;
- c) Vocalização por parte de 74% da população do anseio de realocação, 20% do desejo de revitalização e 6% em dúvida;
- d) Insatisfação da população quanto às informações oficiais sobre o caso e a situação dos Flexais, o que tem fomentado a radicalização de interesses e opiniões entre lideranças e moradores.

No desenvolvimento do laudo pericial, estimou-se que dos 74% que anseiam por realocação, apenas 20% assim o fazem de forma rígida (núcleo duro da realocação), representando 14% do total dos pesquisados.

Sobre esse grupo o perito afirma: “Não admite outra possibilidade e tampouco reflete sobre possíveis consequências advindas de uma realocação com uma indenização injusta. Estes, demonstram terem tomado uma decisão que não poderá ser mudada, e, possivelmente, tal postura advém do desgaste emocional que a tragédia impôs, mas, segundo informações, também da radicalização de interesses promovida nos grupos de WhatsApp alimentada pela falta de informações oficiais e periódicas sobre o assunto”.

Da mesma forma, o núcleo duro da revitalização totalizaria 4%. Segundo no raciocínio, o grupo maleável (seja por revitalização ou realocação), que estaria disposto a ouvir informações oficiais para emitir uma opinião qualificada, comporia uma maioria esmagadora de 369 famílias, 82% do total.

Na sequência, a Defesa Civil Municipal e Nacional, em conjunto com o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), em 14 de julho de 2022, publicou a Nota Técnica Conjunta nº 01/2022, através da qual concluíram que “as regiões denominadas como Flexal de cima e Flexal de baixo,

não atendem os critérios que vêm sendo adotados para adição no Mapa de Linha de Ações Prioritárias, porém é notória que a população ali presente se encontra afetada por efeitos sociais e econômicos causados pelo processo de subsidência devido à mineração de salgema”.

De posse do laudo antropológico, DPU, MPF e MP/AL impulsionaram tratativas com a empresa Braskem na busca da composição de uma solução extrajudicial, que abrangesse todos os interesses envolvidos. Nesse panorama, a solução híbrida – garantia simultânea do direito à realocação e do direito à revitalização bairro – foi exaustivamente discutida.

Verificou-se forte resistência da Braskem e a inviabilidade jurídica para impor judicialmente a realocação como medida prioritária.

Diante da resistência da Braskem quanto à efetivação da realocação como medida urgente e prioritária, a DPU entendeu que as chances de vitória judicial em ação coletiva com pleito principal de realocação seriam ínfimas. Isso porque a realocação é uma medida ambiental extrema, devendo ser aplicada em último caso, após exauridas todas as alternativas, quando há risco à vida ou à integridade física de moradores, guardado o nexo de causalidade com a mineração. Aliás, o direito ambiental preconiza que, na hipótese de violação ao meio ambiente, deve-se prestigiar prioritariamente as medidas de restabelecimento do estado anterior (stato quo ante). Com efeito, se não há risco geológico na região dos Flexais e se revela viável a revitalização/requalificação, através do restabelecimento dos serviços públicos e devolução dos equipamentos sociais, entende-se que essa é a medida mais adequada ao caso concreto. Somado ao processo de revitalização, as instituições compreenderam que o dano interino (violação cometida desde o ilhamento socioeconômico até a efetiva revitalização da região) deveria ser indenizado pela Braskem. Nesse caso, o fato gerador da indenização consiste no rebaixamento da qualidade de vida dos atingidos. Não se trata de indenização por perda de propriedade ou deslocamento forçado.

No mais, o esvaziamento de mais uma porção territorial de Maceió traria novos desdobramentos, seja pela existência de novas bordas do Mapa, que pleiteariam a saída e a própria mutilação da cidade em sequência; seja pelo deslocamento das pessoas para regiões que já sofrem pela recepção dos realocados área de risco e que os serviços públicos já precisam ser redimensionados.

Ademais, em caso de êxito na realocação, diante da ausência de risco geológico na região, a Braskem – diferentemente do que ocorre com os imóveis desocupados na área de risco – teria a disponibilidade para usar toda aquela área para fins econômicos, o que seria moralmente ilegítimo admitir essa alternativa como medida prioritária.

No dia 03 de agosto de 2022, representantes da Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Alagoas (MP/AL) receberam grupos de moradores para uma reunião presencial na sede da Procuradoria da República em Alagoas. Na ocasião, donas de casa, comerciantes e pescadores que residem no bairro puderam tirar suas dúvidas sobre a situação dos Flexais e, de modo especial, sobre os estudos divulgados pela CPRM e Defesas Civis Nacional e Municipal que mantêm a região fora do mapa de linhas e ações prioritárias, bem como sobre os caminhos que seriam trilhados pelas instituições na busca pela revitalização/requalificação da região.

Sob a ótica da litigância estratégica, a Defensoria Pública da União (DPU) e os Ministérios Públicos Federal (MPF) e Estadual de Alagoas (MPAL) firmaram acordo¹⁹ com a Braskem e a Prefeitura de Maceió (AL) para Implementação de Medidas Socioeconômicas Destinadas à Requalificação da Área do Flexal, homologado no dia 26 de outubro de 2022 pela Justiça Federal nos autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

No acordo, foram previstas 23 (vinte e três) ações sociourbanísticas de requalificação dos Flexais, que devem ser financiadas e executadas pela Braskem, com apoio do Município em 24 (vinte e quatro) meses:

1. Realização de Cadastro Multifinalitário da população da área da poligonal da DCM (Flexais e parte da Marquês de Abrantes) para definição de todas as medidas de requalificação incluindo congelamento da área (selagem). Dentre estas medidas estão mapeamento da saúde no Flexal para suporte das atividades nas unidades de saúde, mapeamento educacional e assistência social e cadastro de usuários para o transporte

gratuito.

2. Implementação de Diálogo com a Comunidade, para ações de inclusão e participação da população, mediante contribuições para as definições de concepção e implantação dos equipamentos de requalificação urbana. O diálogo ocorrerá por meio de realização de oficinas e reuniões em que serão abordadas as composições dos projetos que envolvam intervenções urbanas;
3. Execução prioritária da demolição das edificações no percurso de entrada na área do Flexal (área 01);
4. Implantação de Programa de Limpeza e Conservação da área, incluindo ações de limpeza de pontos de acúmulo de resíduos e entulho, ações de pintura de meio fio e capina e campanhas de conservação da limpeza urbana;
5. Adequação da iluminação pública com a instalação e/ou troca de lâmpadas por lâmpadas de LED nas principais vias da poligonal (Anexo 1) e nas suas vias de acesso. Fornecimento de materiais para trocas dos elementos de iluminação durante o período da requalificação com o objetivo de manter a estrutura de iluminação pública em funcionamento;
6. Implementação de práticas da vigilância solidária, pelo período de 24 meses. Aquisição e cessão de veículos (2 motos e 1 automóvel de passeio) para viabilização de rondas de policiamento comunitário, conforme especificações a serem fornecidas pelo Município de Maceió seguindo os padrões da frota atual;
7. Implantação de escritório técnico local de gerenciamento das ações de Requalificação Urbana e ponto de apoio para a comunidade;
8. Implantação de rota de ônibus complementar gratuito para os moradores dos Flexais, conectando a área do Flexal aos equipamentos de saúde, assistência social e centralidades de Chã da Jaqueira, conforme trajeto definido com o Município de Maceió;
9. Requalificação viária das ruas Tobias Barreto e Faustino da Silveira (faixa de rolamento, calçada, arborização viária, microdrenagem com reparos na macrodrenagem, se necessário, iluminação pública, ciclovias/ciclorotas e paradas de ônibus), seguindo os padrões estabelecidos no Acordo de mobilidade.
10. Implantação de Programa de Prevenção de Pragas na área do Flexal, seguindo as diretrizes da vigilância sanitária;
11. Instalação de Unidade Básica de Saúde - UBS no Flexal, classificação: Porte I, com mobiliário e equipamentos, conforme diretrizes da SMS. Caso seja necessário, será realizada a desapropriação de imóvel pelo Município de Maceió com recursos da Braskem.
12. Ampliação do atendimento da Casa de Apoio Psicológico (CAP), já implantada para atendimento às pessoas que estavam na área de desocupação, para atender, também, às pessoas situadas na região do Flexal, nos termos do acordo.
13. Requalificação dos espaços livres de lazer – Praça Nossa Senhora das Dores, áreas de canteiro, jardins com a recuperação ou inclusão de equipamentos infantis, de ginástica etc.
14. Implantação do transporte escolar para crianças (ensino fundamental 1) na região, conforme mapeamento, rota e procedimentos padrões definidos pela SEMED para atendimento às crianças no período de projeto e construção da escola infantil.
15. Projeto e Construção de equipamento de educação composto por uma creche para crianças (educação infantil de 0 a 3 anos) e uma escola de educação infantil (anos iniciais – até 5º ano), com capacidade que atenda a demanda da poligonal definida no Anexo 01. Caso seja necessário, será realizada a desapropriação de imóvel.
16. Implementação de Programa de Educação Ambiental na área do Flexal considerando a implantação dos projetos de requalificação, envolvendo a população.
17. Projeto e implantação de Píer de acesso à lagoa objetivando o acesso

de pescadores e contemplação. Esse equipamento estará integrado ao Centro de Apoio aos Pescadores.

18. Implantação de espaço para feira com 20 boxes na Rua Tobias Barreto, com funcionamento fixo ou itinerante, a ser indicado pelo Município de Maceió;

19. Elaboração de projeto e instalação de Centro de Apoio aos Pescadores, contendo: galpão para guarda de equipamentos dos pescadores; equipamento para conservação e pesagem do pescado e área para a venda de pescado, integrado ao Píer de acesso à lagoa. O projeto arquitetônico e de gestão do equipamento deverão ser desenvolvidos com a participação da comunidade pesqueira;

20. Implantação de Programa de Capacitação Profissional para Jovens em parceria com instituições de ensino profissionalizante, conforme cadastro, análise e capacitação no SINE ou sistema S. Serão oferecidos cursos profissionalizantes de curta e média duração (até 24 meses de duração) em áreas de interesse da população.

21. Elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica e implementação de programa de incentivos para comércio e prestação de serviços.

22. Elaboração de projetos e instalação do Centro Comercial de serviços básicos de pequeno porte, por exemplo, loteria, farmácia, padaria e mercadinho.

23. Desenvolvimento de Plano Urbanístico conceitual das ações 5,7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 21, contendo com indicação da localização, plano de massas e dimensionamento.

Quanto à indenização financeira aos moradores ilhados, restaram pactuadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA. Em razão de impactos decorrentes da situação de ILHAMENTO, para os ATINGIDOS que residam ou que exerçam atividades empresariais em imóveis localizados na ÁREA DO FLEXAL, a BRASKEM pagará, a título de indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, uma parcela única no valor de R\$ 25.000,00 por núcleo familiar ou estabelecimento empresarial (“PARCELA ÚNICA”), sem possibilidade de cumulação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de imóvel misto, em que haja exercício concomitante de moradia e comprovada atividade econômica exercida antes de dezembro de 2020, com estabelecimento empresarial por algum dos integrantes do mesmo núcleo familiar, a PARCELA ÚNICA será acrescida do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo. A PARCELA ÚNICA prevista no caput não será prejudicada nem objeto de compensação por ocasião de eventual indenização devida no caso de futura ampliação do Mapa de Linhas Prioritárias alcançar a região do Flexal.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento da PARCELA ÚNICA será realizado para os (i) residentes em imóveis localizados na ÁREA DO FLEXAL, (ii) proprietários de imóveis vagos ou (iii) empresários que exercem atividade econômica em imóveis na ÁREA DO FLEXAL (em conjunto, “ATINGIDOS”), conforme acordos individuais a serem celebrados entre os ATINGIDOS, devidamente assistidos por Advogado ou Defensor Público, e a BRASKEM.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da PARCELA ÚNICA independe da comprovação de prejuízos e liquidação de valores por parte dos ATINGIDOS e não importa reconhecimento de sua ocorrência por parte da BRASKEM.

Parágrafo Segundo. O empresário formal poderá, alternativamente, apresentar pleito de lucros cessantes diretamente à Braskem, por escrito e

acompanhado da documentação contábil e/ou fiscal comprobatória dos lucros cessantes e do nexo de causalidade com o ILHAMENTO.

Ainda, como compensação por todo e qualquer dano eventualmente experimentado em razão do Ilhamento, a Braskem realizou o pagamento, em favor do Município, do valor fixo e irreajustável de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), cujo valor deve ser direcionado totalmente para ações na região do Flexal e adjacências, objetivando a realização de medidas adicionais à Requalificação.

Por fim, pactuou-se que, ao final do prazo de 24 meses para implementação das ações de requalificação, caso seja identificado que as ações pactuadas sob a responsabilidade da Braskem não foram executadas a ponto de comprovadamente afastar o ilhamento, as partes se reunirão para definir novos encaminhamentos, comprometendo-se a rediscutir as soluções propostas, inclusive, a reavaliar a possibilidade de realocação e definição do suporte que deve ser dado aos atingidos.

De acordo com os dados atualizados do Programa de Apoio Financeiro, de 15 de novembro de 2023, já foram identificados 1.630 imóveis, que foram selados na região, sendo que 1.707 foram apresentadas, sendo 1679 aceitas, 03 negadas, 15 aguardando resposta e 1.655 efetivamente pagas.

Diante dos fatos apresentados, evidentemente que o referido acordo não representa meio cruel aos atingidos, mas sim solução para melhora da qualidade de vida e bem-estar dos atingidos.

Aliás, ainda que haja divergência em relação à solução encontrada pelas instituições públicas (DPU, MPF e MPE) para o caso Flexal, é certo que os moradores insatisfeitos não são obrigados a aceitar o referido acordo, pois a lógica do microssistema de tutela coletiva resguarda esse direito e, ainda em reforço, a Cláusula Décima Sexta do referido acordo.

Demais disso, a Cláusula Vigésima Segunda dispõe que *"em caso de futura ampliação do Mapa de Linhas Prioritárias alcançar a região do Flexal, uma vez observado o rito previsto no TERMO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO e caso seja estabelecida a realocação como medida necessária, as medidas de REQUALIFICAÇÃO estabelecidas no presente instrumento e detalhadas no Anexo 2 serão interrompidas, ocorrendo a rescisão parcial do presente instrumento, especificamente quanto às medidas de REQUALIFICAÇÃO, por perda de objeto, permanecendo válidas e vigentes todas as demais cláusulas não relacionadas a este tema"*.

Recentemente, com o cenário de colapso da mina 18, a Defesa Civil Nacional e Defesa Civil Municipal foram oficiadas para prestarem informações técnicas sobre a necessidade de incidência da referida cláusula. Em resposta, restou informado que eventual impacto decorrente da mina 18 não teria o condão de gerar a necessidade de realocação da população residente dos Flexais.

Também neste tópico não há o que se falar em quitação ampla, geral e irrestrita. A quitação só alcança o fundamento do acordo. Ou seja, em relação aos danos individuais, a quitação só abrange o dano moral (rebaixamento da qualidade de vida) e dano material (lucros cessantes). No que diz respeito às medidas de requalificação ambiental, a quitação só alcança o objeto delimitado (requalificação).

No que concerne ao recebimento de valores pelo município (64 milhões), essa verba deve ser utilizada para estabilização da encosta do Flexal, conforme consta na Cláusula oitava, de forma que eventual quitação só produz efeitos em face deste fundamento.

4. Cláusulas que permitem que o poluidor explore economicamente a área devastada:

Segundo o autor, *"ao pretexto de compensar financeiramente os moradores, proprietários e empreendedores das áreas afetadas pelo fenômeno de subsidência do solo, a BRASKEM tornou-se proprietária dos imóveis que foram devastados pela sua atividade de mineração. A aquisição da propriedade pela mineradora restou expressamente prevista no Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco"*, homologado no Processo nº 0803836-61.2019.4.05.8000 (ACP dos Moradores), como se observa da cláusula a seguir":

CLÁUSULA 14^a Os pagamentos referentes aos terrenos e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à BRASKEM, quando transferível.

Sobre esse tópico, importante ressaltar que o caso Braskem é maior tragédia ambiental em curso no Brasil, ou quiçá no mundo, sendo certo que não há precedentes jurídicos preventivos para lidar e solucionar com celeridade e urgência um problema tão complexo.

Na verdade, é cediço que o Sistema Judicial Brasileiro, através das normas previstas no Código de Processo Civil, não está preparado normativamente para resolver com celeridade problemas ambientais complexos, que exigem realocação de pessoas com urgência, e pagamento célere das indenizações.

Nesse panorama, as vidas e bem-estar dos atingidos não poderiam ficar suspensos até a resolução definitiva, após discussões em 04 instâncias, perante o Judiciário. Por isso, a relevância do acordo indenizatório.

Diante do cenário de risco concretizado na interdição de imóveis e a necessidade encaminhamento urgente de solução para garantir a realocação célere dos atingidos, com dignidade, e o respectivo pagamento da indenização justa, firmou-se negócio jurídico com a Braskem.

No caso, como não se tratava de uma desapropriação por ato ilícito, que viabiliza o confisco estatal, no momento da urgência e necessidade de garantir a vida e integridade física dos atingidos que residiam em área de risco, prezou-se por pactuar uma espécie de transação com a empresa causadora do dano. Basicamente, utilizou-se a lógica de que, primeiro, seria necessário resguardar a vida dos atingidos, dando-lhes os meios financeiros para continuar a sua vida em local seguro, para, posteriormente, em segundo plano, resolver o que seria feito com a destinação da área, até porque, no momento inicial, as áreas eram de risco e, por si só, estavam interditadas para uso.

Importante ressaltar que, desde o início da composição, as instituições signatárias deixaram claro à Braskem que não seria tolerável que, no futuro, a empresa pudesse utilizar as áreas de risco para fins econômicos próprios, sob pena de enriquecimento ilícito e retrocesso ambiental. Incide ao caso o brocado jurídico: “ninguém pode se beneficiar da própria torpeza”.

Essa questão foi endereçada com a homologação do acordo socioambiental, firmado pelo MPF e MPEAL. Nos termos do parágrafo segundo da Cláusula 58 do referido acordo, “a Braskem compromete-se a não edificar, para fins comerciais ou habitacionais, nas áreas originalmente privadas e para ela transferidas em decorrência da execução do Programa de Compensação Financeira, objeto do Termo de Acordo celebrado em 03 de janeiro de 2020, salvo se, após a estabilização do fenômeno de subsidência, caso esta venha a ocorrer, isso venha a ser permitido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Maceió/AL”.

Em outras palavras, embora tenha a titularidade dos imóveis após conclusão do PCF, a regra é que a BRASKEM não terá disponibilidade para usufruir, com fins privados e econômicos. Hoje, a Braskem não poderá dispor da área por conta da permanente instabilidade do solo na região. Caso o solo se estabilize, a Braskem ainda assim não poderá usufruir dos imóveis, pois não ocorreria nenhuma permissão através do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Maceió/AL, que deve ser deliberado no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Na visão da DPU, a Câmara Municipal de Maceió, na hipótese de deliberação do Plano Diretor do Município, após audiência pública e oitiva da sociedade civil, deverá garantir que a área de risco seja destinada para fins coletivos de interesse público.

Por fim, ainda há de se destacar que essa área é verdadeiro passivo da Braskem, uma vez que a ela cabe realizar e custear todas as intervenções necessárias para estabilização das cavidades e segurança da região.

Ante o exposto, o acordo indenizatório merece ser valorizado por ter evitado a maior tragédia ambiental em curso no Brasil, garantindo a realocação célere com dignidade e o respectivo pagamento de justa indenização para mais de 60 mil atingidos que viviam na área de risco, em cerca de 02 (dois) anos.

As instituições reforçam seu compromisso de atuação conjunta e firme em defesa da sociedade, na mesma linha que tem garantido a construção de inúmeras soluções ao longo desses últimos 5 anos.

Por outro lado, é certo que nenhum dos acordos celebrados por estas instituições e que são questionados neste momento impede que o Estado de Alagoas e/ou outros entes públicos demonstrem os danos sofridos e busquem a reparação adequada. Ao revés, a pretensão de desconstituição de tais instrumentos inovam no cenário jurídico e podem trazer prejuízos às reparações em curso.

5. Conclusão:

A **Defensoria Pública da União**, através do membro signatário, requer a juntada das presentes informações nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105, para cumprimento da requisição formulada no Ofício Eletrônico nº 245/2024 do Supremo Tribunal Federal.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2024.

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bruno Martins Alves, Defensor Público Federal**, em 05/02/2024, às 14:20, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6850417** e o código CRC **ACE5932F**.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -

www.dpu.def.br

Sede da Defensoria Pública da União

OFÍCIO - Nº 47/2024 - DPU/GABDPGF DPGU

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes, s/n

CEP 70175-900 - Brasília-DF

Assunto: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105.**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.012863/2023-17.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, em nome da **Defensoria Pública da União**, apresento a título de **informações** o documento anexo em atenção ao Ofício Eletrônico nº 245/2024, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105, que foi impetrada pelo Governador do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6855680** e o
código CRC **5C0745C2**.



Supremo Tribunal Federal STFDigital

07/02/2024 14:45 0010439



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIAO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

OFÍCIO - Nº 47/2024 - DPU/GABDPGF DPGU

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS ROBERTO BARROSO
 Presidente do Supremo Tribunal Federal
 Supremo Tribunal Federal
 Praça dos Três Poderes, s/n
 CEP 70175-900 - Brasília-DF

CÓPIA**CÓPIA**

Assunto: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.012863/2023-17.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, em nome da **Defensoria Pública da União**, apresento a título de **informações** o documento anexo em atenção ao Ofício Eletrônico nº 245/2024, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105, que foi impetrada pelo Governador do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES
 Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6855680** e o
código CRC **5C0745C2**.